



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 8326 , DE 05 DE MAIO DE 1998.

Regulamenta o ingresso de policiais militares no Quadro de Oficiais Músicos - QOE, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reguladas as condições de ingresso no Quadro de Oficiais Músicos - QOE, previsto na Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993.

Art. 2º - O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os Subtenentes PM Músicos e 1º Sargentos PM Músicos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de conformidade com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 3º - Os integrantes do Quadro de Oficiais Músicos destinam-se, ao exercício das funções de Regente ou Maestro de Banda de Música.

Art. 4º - Os oficiais do QOE só poderão exercer as funções específicas do seu Quadro e constantes dos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art. 5º - Os oficiais do QOE só concorrerão às substituições nas funções privativas de seu Quadro.

Art. 6º - É vedado aos oficiais do QOE a transferência para qualquer outro Quadro da Polícia Militar.

Art. 7º - É vedado aos integrantes do QOE, matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de acordo com o disposto no art. 15, parágrafo único do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).

Art. 8º - De acordo com as necessidades da Polícia Militar, poderá o Comandante Geral providenciar a matrícula de oficiais do QOE em cursos de especialização, de grau referente às suas atividades profissionais.

Art. 9º - Ressalvadas as restrições expressas no presente Regulamento, os oficiais do QOE têm os mesmos deveres, direitos, regalias, prerrogativas, vencimentos e vantagens, dos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM de igual posto da Polícia Militar do Estado de Rondônia.



Publicado no Diário Oficial
nº 3993 da data 06/05/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1998

Regulamenta o ingresso de policiais militares no Quadro de Oficiais Militares - QOM, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reguladas as condições de ingresso no Quadro de Oficiais Militares - QOM, previsto na Lei nº 209, de 08 de setembro de 1993.

Art. 2º - O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os Subalternes PM Militares e PM Sargentos PM Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de conformidade com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 3º - Os integrantes do Quadro de Oficiais Militares destinam-se, ao exercício das funções de Regente ou Maestro de Banda de Música.

Art. 4º - Os oficiais do QOM só poderão exercer as funções específicas do seu Quadro e constantes dos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art. 5º - Os oficiais do QOM só concorrerão às subdições nas funções privativas de seu Quadro.

Art. 6º - É vedado aos oficiais do QOM a transferência para qualquer outro Quadro da Polícia Militar.

Art. 7º - É vedado aos integrantes do QOM, matricula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).

Art. 8º - De acordo com as necessidades da Polícia Militar, poderá o Comandante Geral providenciar a matrícula de oficiais do QOM em cursos de especialização, de grau referente às suas atividades profissionais.

Art. 9º - Ressalvadas as restrições expressas no presente Regulamento, os oficiais do QOM têm os mesmos deveres, direitos, regalias, prerrogativas, vencimentos e vantagens, dos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM de igual posto da Polícia Militar do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 10 – O ingresso no Quadro de Oficiais PM Músicos far-se-á mediante aprovação no Curso Especial de Formação de Oficiais Músicos – CEFOM.

§ 1º - Compete ao Comandante Geral baixar as instruções para o ingresso, funcionamento e condições de aprovação do Curso, bem como a fixação do número de claros existentes no posto inicial desse Quadro, acrescido de 20%(vinte por cento).

§ 2º - Caso a Polícia Militar não tenha condições de fazer funcionar o Curso de que trata este artigo, deverá consultar a Inspeção Geral das Polícias Militares – IGPM no tocante à realização do mesmo em outras Corporações.

Art. 11 – O ingresso no Curso Especial de Formação de Oficiais Músicos – CEFOM, far-se-á mediante concurso de admissão, atendidos os seguintes requisitos:

- I – possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;
- II – possuir escolaridade, no mínimo correspondente ao 2º Grau Completo;
- III – ter no máximo, 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- IV – ter no mínimo, 11(onze) anos de efetivo serviço prestado como Praça, na Corporação, sendo dois na graduação, quando se tratar de 1º Sargento PM Músico;
- V – ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- VI – obter aprovação em testes de aptidão física;
- VII – ter sido aprovado, em exame de suficiência técnica da qualificação;
- VIII – estar classificado, no mínimo, no comportamento Bom, e não ter sido punido com prisão nos últimos 12 meses, referido à data de inscrição;
- IX – não estar licenciado para tratar de interesse particular;
- X – não estar cumprindo sentença.

Art. 12 – A matrícula no Curso Especial de Formação de Oficiais Músicos - CEFOM será efetuada de acordo com a classificação obtida no concurso de admissão, respeitado o limite de vagas fixadas nos termos do art. 10, § 1º deste Decreto.

Parágrafo único – A aprovação no concurso de admissão e a não inclusão do candidato no Curso Especial de Formação de Oficiais Músicos - CEFOM por falta de vaga, não lhe confere qualquer direito.

Art. 13 – O Subtenente PM Músico ou 1º Sargento PM Músico, aprovado no curso de que trata o art. 10, deste Regulamento, que não tenha sido promovido por falta de existência de vaga, somente ingressará no QOE, se continuar atendendo as exigências dos incisos VIII, IX e X do art. 11, assegurado o direito a promoção na primeira vaga que ocorrer.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 14 – As promoções do QOE, obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais e seu Regulamento, no tocante ao acesso até o posto previsto em Lei de Fixação de Efetivo.

Parágrafo único – O preenchimento das vagas do primeiro posto obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação intelectual obtida no curso, independente de graduação e dentro do número de vagas existentes.

Art. 15 – O 1º Sargento PM Músico que concluir o curso com aproveitamento continuará, concorrendo a promoção à Subtenente PM Músico, enquanto não se verificar o seu ingresso no QOE.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de maio de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ABIMAEL ARAÚJO DOS SANTOS – Cel PM
Comandante Geral da PM/RO